



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta da empresa **DESCARBON CAPACITAÇÃO, PESQUISA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.093.717/0001-66, para a prestação de serviços educacionais, mediante a realização de capacitação em "Pilares do Programa Justiça Carbono Zero", voltada à qualificação de 10 (dez) servidores e colaboradores terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Constam dos autos: Ofício nº 159/2025 da Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade (Id. 2383191) solicitando a elaboração de curso voltado à capacitação para inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE); Manifestação da Escola Judicial (Id. 2432942); Documento de Formalização de Demanda (Id. 2468481); Autorização do Prosseguimento da Contratação (Id. 2464228); Termo de Referência (Id. 2494639); Estudo Técnico Preliminar (Id. 2491160); Mapa de Preços (Id. 2515607); Nota de Dotação 2025ND0005548 (Id. 2522995); documentação de habilitação da empresa; e Parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

A Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade manifestou-se através do Ofício nº 159/2025, demonstrando que a participação dos servidores está alinhada às necessidades de aperfeiçoamento para execução adequada das diretrizes estabelecidas pelo Programa Justiça Carbono Zero, encontrando-se correlacionada com as atividades exercidas no Tribunal e em consonância com as determinações da Resolução CNJ nº 594/2024.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer técnico favorável (Id. 2527951), reconhecendo a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação em questão, fundamentada nos arts. 74, III, alínea "f", e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Posteriormente, após cumprimento de diligência para complementação da documentação de habilitação econômico-financeira, foi emitida manifestação complementar (Id. 2539305) atestando que não há necessidade de exigências habilitatórias adicionais, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

É o relatório. Decido.

A capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores constituem não apenas um direito assegurado por lei, mas também um dever institucional, na medida em que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para o fortalecimento da governança institucional. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tais iniciativas encontram respaldo legal e institucional, alinhando-se aos objetivos estratégicos de excelência na prestação jurisdicional e às diretrizes estabelecidas pela Portaria P/TJAM n. 4318/2022.

A contratação direta para a realização de capacitações especializadas encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, da mesma lei.

A singularidade do serviço relacionado à capacitação em "Pilares do Programa Justiça Carbono Zero" e a notória especialização da empresa contratada, requisitos essenciais para a caracterização da inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, restaram devidamente demonstrados nos autos. A capacitação visa atender ao Indicador 20.5.1 – CultGEE1, estabelecido pela Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, determinando que os órgãos do Poder Judiciário promovam a formação de servidores para aplicar a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, permitindo a elaboração interna de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e suas atualizações.

A pertinência temática entre a capacitação pretendida e as necessidades institucionais está claramente evidenciada nos autos, considerando o compromisso do Poder Judiciário brasileiro frente aos desafios ambientais e às diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 347/2020, nº 400/2021 e nº 594/2024, que determinam a inclusão de ações de sustentabilidade nos Planos Anuais de Capacitação.

A capacitação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, sob o código DVCOP-2025-36, com previsão orçamentária adequada, demonstrando o planejamento institucional conforme estabelecido na Portaria P/TJAM n. 4318/2022.

A disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da capacitação foi adequadamente comprovada através da Nota de Dotação 2025ND0005548-FUNJEAM, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), atendendo aos requisitos previstos no art. 4º, §1º, da Portaria P/TJAM n. 4318/2022.

A regularidade jurídica da empresa foi devidamente verificada através da documentação apresentada, observando-se o cumprimento das exigências legais para contratação com a Administração Pública. Conforme manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Id. 2539305), considerando que o objeto da contratação direta por inexigibilidade refere-se à prestação de serviço de execução pontual, sem caráter de continuidade, e que a documentação apresentada demonstra, de forma suficiente, a capacidade da contratada para a execução do objeto, não há necessidade de exigências habilitatórias adicionais, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Por todo o exposto, considerando que a contratação em tela preenche todos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, III, alínea "f", e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes a justificativa da necessidade institucional, a singularidade do serviço, a notória especialização da empresa, a regularidade da documentação de habilitação e a disponibilidade orçamentária, **defiro** a contratação direta da empresa **DESCARBON CAPACITAÇÃO, PESQUISA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.093.717/0001-66, para realização de capacitação em "Pilares do Programa Justiça Carbono Zero", destinada a 10 (dez) servidores e colaboradores terceirizados, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), com fulcro nos arts. 74, III, alínea "f", e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Expediente para confecção da respectiva portaria de inexigibilidade de licitação.

Após, à DVCOP para providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 04/11/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2539789** e o código CRC **D3E1CC23**.